



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 006 FOLHA DE PAGAMENTO – LIMITES LEGAIS		
Órgão: Câmara Municipal de São Gabriel da Palha	Unidade Administrativa: Diretoria Administrativa	
Ordenador: Everaldo José dos Reis	Finalidade: Folha de pagamento: Limites legais despesas com pessoal 1º e 2º semestre.	
Avaliação Sumária: análise dos limites da folha de pagamento conforme disposto na legislação, pagamento de horas extras, obrigações patronais, bem como, Atos de Pessoal como Admissão de servidor efetivo, comissionado e contratado.		
Objetivos da Auditoria: acompanhar o limite de gasto com pessoal e observar a legalidade das despesas geradas na folha, conforme itens citados e os atos de pessoal.		
Período Auditado: 2º Semestre do Exercício de 2015.	Nº Servidores da equipe: 01	
Equipe Técnica		
Nome	Cargo	Matrícula
Joaquim José Bono da Silva	Coordenador do Núcleo de Controle Interno	027
Data da Emissão: 02/01/2015		
Visto do Responsável pelo Órgão:		
Data:		
Cargo ou Função:		
Nome:		
Aprovação: Em ___/___/___		
EVERALDO JOSÉ DOS REIS Presidente da Câmara Municipal		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, 19 de fevereiro de 2016 .

Ao (À)
Sr (a) Presidente da Câmara

Prezado(a) Presidente,

Tendo em vista a realização da inspeção interna sobre os limites legais com folha de pagamento deste Poder no período de janeiro a junho do corrente ano, apresentamos o relatório do controle interno com comentários e sugestões sobre a Auditoria realizada.

Sem mais, ficamos como nos cumpre ao inteiro dispor de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários a respeito do presente relatório.

Atenciosamente,

JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA
Coordenador do Núcleo de Controle Interno



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DA AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 006 FOLHA DE PAGAMENTO LIMITES LEGAIS

FOLHA DE PAGAMENTO SEGUNDO SEMESTRE EXERCÍCIO 2015



**RELATÓRIO EMITIDO PELO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Relatório emitido pelo Núcleo de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto nos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/2000, Art.29 e 29-A da Constituição Federal, sobre os Limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo relativos ao segundo semestre.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

Entidade: Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES

Gestor do período: Everaldo José dos Reis

Assunto: Relatório da Ação de Auditoria nº. 006 Folha de Pagamento
- Limites Legais

Período: 2º Semestre do Exercício de 2015

Unidade Técnica: Núcleo de Controle Interno



SUMÁRIO

1 – Considerações preliminares.....	7
2 – Demonstração de Gasto do Poder Legislativo.....	7
3 – Limites de Despesas com Pessoal.....	8
4 – Gasto Total com Subsídios de Vereadores.....	9
5 – Gasto Individual com Subsídios de Vereadores.....	10
6 – Gasto Total do Poder Legislativo.....	11
7 – Conclusões.....	12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

1 - Considerações Preliminares

Por competência definida na Lei Municipal nº 2.336, de 19 de setembro de 2013, e considerando as atribuições do órgão de controle interno definidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estamos realizando a Ação de Auditoria nº 006/2015 - Folha De Pagamento – Limites Legais da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha referente ao segundo semestre do exercício financeiro de 2015, de responsabilidade dos Senhor Everaldo José dos Reis Presidente da Câmara Municipal, durante o exercício de 2015, conforme artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/2000, Art.29 e 29-A da Constituição Federal.

As informações apresentadas neste Relatório tiveram por fonte de dados:

- ✓ Consultas aos relatórios emitidos pelo Sistema de Controle de Contabilidade, implantado no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES;
- ✓ Os Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao segundo Semestre do exercício de 2015.
- ✓ Relatórios emitidos pela Diretoria Administrativa sobre o resumo das folhas de pagamento.

Com base nos exames realizados e com as informações que vierem ao nosso conhecimento durante o decurso normal dos trabalhos de inspeção, apresentamos o relatório do controle interno, o qual contém a descrição da situação encontrada, visando o aprimoramento dos controles internos, a redução de custos e o melhoramento das práticas contábeis e administrativas.

Na oportunidade, ressalva-se que os valores informados relativos ao exercício de 2015 ainda não foram objeto de auditoria por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, podendo, portanto, serem ajustados por época da aplicação dos procedimentos de investigação e análise “in loco”.

2 - Demonstração de Gasto do Poder Legislativo

2.1 Limites Legais e Constitucionais:

Com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos contábeis e financeiros, examinou-se aqueles relativos a limites de despesas com pessoal do Poder Legislativo, gasto total e individual com subsídios de Vereadores, gastos com folha de pagamento e gasto total do Poder Legislativo, tendo por base informações e documentações apresentadas pela Diretoria Administrativa como parte integrante do Plano Anual de Auditoria do exercício de 2015.

O Relatório traz em seu bojo a análise quanto ao cumprimento, pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, dos limites constitucionais e legais de despesa, tendo ponderado o seguinte:

3.0 Limites de Despesas com Pessoal

A base legal exigida no cálculo dos limites em tela foram os artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/2000, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

Art. 19 - Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – omissis

II – omissis

III – Municípios: 60% (sessenta por cento)

Art. 20 - A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – omissis

II – omissis

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criação de cargo, emprego ou função; III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

3.1 - Receita Corrente Líquida – RCL: Dos levantamentos efetuados, constatou-se que o Município de São Gabriel da Palha obteve, a título de receita corrente líquida até o segundo Semestre do exercício de 2015, o montante de R\$ 67.239.315,89 (sessenta e sete milhões duzentos e trinta e nove mil trezentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).

De posse da receita corrente líquida, foram feitas as averiguações a respeito do quantum despendido pela Câmara para gastos com pessoal e encargos, conforme segue:

3.2 - Poder Legislativo:

A despesa total efetuada pelo Poder Legislativo Municipal a título de gasto com pessoal e encargos sociais totalizou, no segundo semestre do exercício de 2015, R\$ 2.239.899,45 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes a 3.33,% (três vírgula trinta e três pontos percentuais) da receita corrente líquida, cumprindo, desta forma, os limites máximo e prudencial impostos pelos artigos 20, inciso III, alínea “a”, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, conforme demonstração que se segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

Demonstrativo de Despesa com Pessoal – Poder Legislativo (R\$)

GASTOS COM PESSOAL LRF	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL(I)	2.239.899,45
Pessoal Ativo	2.189.683,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	46.031,48
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF) inscritas em restos a pagar não processados	4.184,68
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)	0,00
Indenização Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.239.899,45
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III)	2.239.899,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.239.315,89
% da DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (III/IV) * 100	3,33
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00 %	4.034.358,95
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 5,70 %	3.832.641,01

Fonte: RGF 2º semestre/2015

4.0. Limites Constitucionais

4.1. Gasto Total com Subsídios de Vereadores

Base Legal: artigo 29, inciso VII, da CRF/1988, in verbis:

*Art. 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
[...]*

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

A Câmara Municipal sub-examine realizou gastos com subsídio dos vereadores no segundo semestre do exercício de 2015 que totalizaram R\$ 498.205,29 (quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo que, comparados com o limite constitucionalmente estabelecido, verificou-se o cumprimento ao regramento supracitado, conforme demonstrado a seguir:

4.2. Gasto Total com Subsídios de Vereadores (R\$)

Art.29, inciso VII da CRF/88

DESCRIÇÃO	R\$
Limitação Total	
Receitas Municipais não vinculadas - Base Referencial total	42.314.035,88
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5%
Limite Máximo de gastos com Subsídios totais	2.115.701,79



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

Aplicação Total	
Gastos Total com Subsídios de Vereadores	498.205,29
Limite máximo de gastos com subsídios Totais	2.115.701,79
Aplicação em atenção ao Limite Constitucional	(1.617.496,50)

Fonte: RGF 1º semestre 2015/Balancete analítico Receita junho/2015

5.0 Gasto Individual com Subsídios de Vereadores

Base Legal: artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da CRF/1988, in verbis:

Art. 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...]

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [...]

O gasto individual com subsídios dos Vereadores no segundo semestre do exercício de 2015 realizado pela Câmara Municipal fora de R\$ 4.614,40 (quatro mil e seiscentos e catorze reais e quarenta centavos), sendo que, comparado com o limite constitucionalmente estabelecido, verificou-se o cumprimento ao regramento supracitado, conforme demonstração que se segue:

Gasto Individual com Subsídios de Vereadores (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite:	20.042,34
Subsidio Deputado Estadual Lei nº 9.612/	
Percentual Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado Estadual	30%
Aplicação:	6.012,70
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	
Gasto Individual com Subsídios de Vereadores	4.614,40
Diferença a menor	(1.398,30)

6.0. Gastos com a Folha de Pagamento

Obedecendo ao índice previsto no § 1º do Art. 29-A da constituição Federal, vejamos conforme o quadro abaixo os valores gastos com folha de pagamento:

Base Legal: artigo 29-A, § 1º, da CRF/1988, in verbis:

Art. 29-A – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício.

[...]

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores. [...]

Do exame dos números demonstrados pela Câmara em sua prestação de contas semestral, constatou-se que a despesa com a folha de pagamento no exercício de 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores, totalizou R\$ 1.805.116,21 (um milhão oitocentos e cinco mil cento e dezesseis reais e vinte e um centavos), sendo que, ao ser confrontado com o limite determinado constitucionalmente de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, resultou em cumprimento ao ditame da CRF.

Obedecendo ao índice previsto no § 1º do Art. 29-A da constituição Federal, vejamos conforme o quadro abaixo os valores gastos com folha de pagamento:

6.1. Gastos com Pessoal 70%

GASTO COM PESSOAL 70%	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
REPASSE RECEBIDO até 2º Semestre	2.798.244,00
TOTAL DO REPASSE	2.798.244,00
ORÇAMENTÁRIA	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	0,00
3.1.90.03.00 - Pensões	0,00
3.1.90.04.00 - Contratação Tempo Determinado	0,00
3.1.90.09.00 - Salário-Família	1.415,33
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1.803.700,88
TOTAL DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	1.805.116,21
Limite máximo permitido conforme Constituição 70,00 %	1.958.770,80
Valor Aplicado	1.805.116,21
Percentual Aplicado (%)	64,50%
Aplicação em Atenção (em Excesso) ao Limite Constitucional	(153.654,59)

7.0. Gasto Total do Poder Legislativo

7.1. Limite Máximo das Despesas do Poder Legislativo

Base Legal: artigo 29-A da Constituição Federal/1988 – redação dada pela EC 25/2000, in verbis:

Art. 29-A – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

Em observância às disposições contidas no regramento constitucional retrocitado, realizou-se o cálculo concernente ao limite máximo permitido de gasto para o Poder Legislativo do município em comento, a fim de compará-lo ao montante gasto no segundo semestre do exercício de 2015, que totalizou R\$ 2.798.244,00 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais), sendo que, após tal procedimento, verificou-se que o valor total gasto esteve abaixo do limite constitucional fixado para a referida despesa, conforme demonstração que se segue:

7.2. Gasto total do Poder Legislativo (R\$)

LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO (2015)	
TÍTULO	VALOR (R\$)
Receita tributária, Transf. Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, (2014)	R\$ 41.264.041,30
(X) Limite máximo de despesas de acordo com a população do Município	R\$ 7,00%
(=) Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder	R\$ 2.888.482,89
(+) Valor máximo de despesas do Poder Legislativo em (2015)- SEM INATIVOS	R\$ 2.798.244,00
(+) Despesas com inativos do Poder Legislativo em (2015) – AJUSTE DOS INATIVOS	R\$ 0,00
(=) Valor máximo de despesas do Poder Legislativo em (2013) AJUSTADO COM INATIVOS	R\$ 0,00
(-) Valor das despesas realizadas pelo Poder Legislativo até dezembro 2015.	R\$ 2.798.244,00
(=) Diferença em Atenção ao Limite	R\$ 90.238,89
(%) Percentual Efetivamente Aplicado	6,78%

Fonte: PCA/2014

8.0. Conclusões

As conferências e análises realizadas quanto ao limite de gastos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, referente ao 1º semestre do exercício de 2015, permite as seguintes constatações:

8.1. - Limite de Despesa com Pessoal

Constatou-se que o percentual da despesa total com pessoal, para fins de verificação do limite apurado pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, relativa ao segundo semestre foi correspondente a 3,33 % (três vírgula trinta e três pontos percentuais) da receita corrente líquida, cumprindo, desta forma, os limites máximo e prudencial impostos pelos artigos 20, inciso III, alínea “a”, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000

8.2. Gasto Total com Subsídios de Vereadores

A Câmara Municipal realizou gastos com subsídio dos vereadores no segundo semestre do exercício de 2015 que totalizaram R\$ 498.205,29 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo que, comparados com o limite constitucionalmente estabelecido no valor de R\$ 2.115.701,79 (dois milhões cento e quinze mil setecentos e um reais e setenta e nove centavos), verificou-se o cumprimento ao regramento do artigo 29, inciso VII, da CRF/1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

8.3. Gasto Individual com Subsídios de Vereadores

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha fixou subsídio através da Lei Municipal nº 2.252, de 27 de setembro de 2012, no valor de R\$ 4.115,00 (quatro mil cento e quinze reais) que acrescido da revisão geral anual o valor no exercício de 2015 corresponde a R\$ 4.614,40 (quatro mil e seiscentos e catorze reais e quarenta centavos), sendo que, comparado com o limite constitucionalmente estabelecido de 30% (trinta por cento) sobre o subsídio fixado para o Deputado Estadual, verificou-se o cumprimento do artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da CRF/1988

9.4. Gasto com folha de pagamento

Na apuração deste índice, diante dos números demonstrados pela Câmara em sua prestação de contas semestral, constatou-se que a despesa com a folha de pagamento no segundo semestre do exercício de 2015, totalizou o valor de R\$ 1.805.116,21 (um milhão, oitocentos e cinco mil cento e dezesseis reais e vinte e um centavos), que, comparado ao limite determinado constitucionalmente de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, resultou em cumprimento previsto no § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

9.5. Gasto Total do Poder Legislativo

Feitas as verificações, constatamos que o cálculo concernente ao limite máximo permitido de gasto para o Poder Legislativo é da ordem de R\$ 2.888.482,89 (dois milhões oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), quando comparado ao montante gasto no segundo semestre do exercício de 2015 no valor de R\$ 2.798.244,00 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais) apura-se o percentual de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento), abaixo do limite constitucional previsto no artigo 29-A da Constituição Federal/1988, fixado para a referida despesa.

São Gabriel da Palha, em 19 de fevereiro de 2016.

JOAQUIM JOSE BONO DA SILVA
Coordenador do Núcleo de Controle Interno